



Estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo, nos termos do inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no encaminhamento dos respectivos projetos de lei orçamentária anual, farão constar os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em quadro anexo específico denominado Orçamento Criança - Proposta.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na mesma data da publicação do relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, publicarão os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em quadro anexo específico denominado Orçamento Criança - Execução.

Art. 4º Deverão constar dos quadros a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei as despesas setoriais de educação, de saúde e de assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487533>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

até 6 (seis) anos de idade e suas famílias definidas como beneficiárias diretas.

Art. 5º Ato do Poder Executivo Federal disporá sobre a consolidação dos dados nacionais, a serem apresentados anualmente, juntamente com relatório analítico que permita avaliar os esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na promoção das políticas para a primeira infância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487533>

2487533